



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD	
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	<a href="mailto:semcult@portofranco.ma.gov.br">semcult@portofranco.ma.gov.br</a>
Telefone:	(99) 98142-1404
<b>1. OBJETO:</b>	
Contratação do Show Musical com a BANDA MARI & RAYANE para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 no município de Porto Franco/MA.	
<b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:</b>	
<p>A contratação do Show Musical com a BANDA MARI &amp; RAYANE para a apresentação dia 13 de junho de 2026, durante as festividades do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2026 no município de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.</p> <p>Além disso, a BANDA MARI &amp; RAYANE possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa de toda a população durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2026 neste município.</p> <p>A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da BANDA MARI &amp; RAYANE no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.</p>	
<b>3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:</b>	
A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Musical com a BANDA MARI & RAYANE no dia 13 de junho de 2026, a partir das 23:00hs durante as festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2026 neste município de Porto Franco/MA.	

#### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

**4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

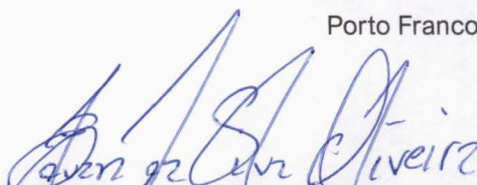
**4.2. Local e horário da Entrega/Execução:** Apresentação da Banda no dia 13 de junho de 2026, a partir das 23:00hs, com previsão de 1:30h (uma hora e trinta minutos) de Show, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

**4.3. Prazo para pagamento:** o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

#### 5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
Matrícula do Indicado:	949201-2

Porto Franco/MA, 24 de março de 2026.



**EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA**  
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO  
MATRÍCULA: 109915





## DESPACHO

**Assunto:** Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

**Objeto:** Contratação da BANDA MARI & RAYANE para apresentação nas festividades de realização do SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO/2026 neste município de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da Banda de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com a **BANDA MARI & RAYANE**, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 neste município.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminhamento para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando

*Valerine*



a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,  
**DECIDO:**

**I - Autorizar** a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da **BANDA MARI & RAYANE** por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 neste município de Porto Franco/MA.

**II - Aprovar** o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

**III - Enfatizar** a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da **BANDA MARI & RAYANE** para apresentação durante as festividades de realização do São João de Porto Franco/2026.

**IV - Encaminhar** o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da **BANDA MARI & RAYANE** para apresentação durante as festividades de realização São João de Porto Franco/2026.

**V - Este despacho** entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 26 de março de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas  
Decreto municipal nº 008/2025



## DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

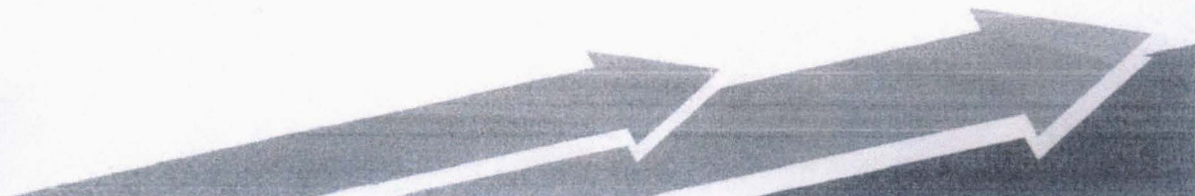
### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

  
**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco - MA



**DECRETO MUNICIPAL N° 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

**Considerando** o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

**Considerando** a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

**Considerando** que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

**Considerando** que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG N° 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

*amuel*



§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134ª DA REPÚBLICA.

  
DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO  
Prefeito de Porto Franco - MA



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO**

**Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

**Prefeito de Porto Franco - MA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

**Considerando** o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

**Considerando** a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

**Considerando** que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

**Considerando** que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Art. 1º.** Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

**Prefeito de Porto Franco – MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. 026/2026-SMA, visando a Contratação do Show Musical com a Banda MARI & RAYANE para apresentação nas festividades do São João de Porto Franco/2026 neste município de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretária Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.

  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral





**PORTARIA Nº 018/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº 026/2026-SMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação do Show Musical com a **BANDA MARI & RAYANE** para apresentação nas festividades do São João de Porto Franco/2026 neste município de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) JOSÉ CARLOS DA SILVA, Matrícula 949201-2;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações artísticas para realização das festividades do São João de Porto Franco/2026 – “Cordel de amores e encantos” no Município de Porto Franco/MA.

### 02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco/MA irá realizar as festividades de São João de Porto Franco/2026 – “Cordel de amores e encantos” entre os dias 11, 12 e 13, no mês de junho. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade portofranquina, a realização das festividades objetiva trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, conseqüentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atrações musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da referida Secretaria, foram destacados 02 (duas) atrações com artista de renome nacional, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório popular, assim como o apoio institucional e logístico às quadrilhas juninas, grupos de bumba-meu-boi, atrações musicais e atividades culturais nas comunidades urbanas e rurais do município.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

### 03. ÁREA REQUISITANTE:

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

*José Carlos*

*[Assinatura]*



**Responsável:** EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

#### **04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2025 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, o que será providenciado para o exercício de 2027.

#### **05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, englobando os 03 (três) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 02 (dois) artistas nacionais a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

#### **06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Para cada dia do evento estipula-se dois artistas de renome nacional, sendo 01 (uma) banda de renome nacional, no dia 12/06/2026, com duração de 1 hora e 30 (trinta) minutos, na abertura do São João de Porto Franco - “*Cordel de amores e encantos*”, e 01 (uma) banda de renome regional no dia 13/06/2026, com duração estimada de 1 hora e 30 (trinta) minutos, de forma a favorecer a cultura e a tradição com as festas tradicionais de São João, data de relevante destaque para a população municipal.

#### **07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO:**

Conforme as especificações da necessidade prevista e requisitos para a contratação deste Estudo Técnico Preliminar, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, incluem principalmente a *Inexigibilidade de Licitação* para artistas consagrados e ou a contratação de agência de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

##### **1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:**

###### **a) Vantagens:**

- I) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- II) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- III) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

###### **b) Desvantagens:**

- I) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- II) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

##### **2) Contratação de Agência:**

*João*  
*[Assinatura]*



**a) Vantagem:**

- I) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agência;
- II) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

**b) Desvantagens:**

- I) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- II) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;
- III) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução da contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de São João, e conseqüentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

*J. S. S. S.*

*[Assinatura]*

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai muitos visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

#### **08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para estas festividades, estipula-se o valor de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), compreendendo as atrações de renome nacional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

*José Carlos*

*[Assinatura]*

## 09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada nas disposições do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entre os dias 11 a 13/06, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 (trinta) minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do traslado até o município de Porto Franco-MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do artista. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

**Parcelamento:** Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda apresenta itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

*Jorge Calvo*

*[Assinatura]*

**I. Geração de Emprego e Renda Local:** A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de São João, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

**II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos:** Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

**III. Aquecimento da Economia Local:** A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

**IV. Ampliação do Turismo:** A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

**V. Criação de novos ramos de mercado:** A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

**VI. Locação da rede hoteleira local:** A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

**VII. Desenvolvimento cultural:** A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

*spada*

*[Assinatura]*



**VIII. Inclusão Social:** Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para as festividades de São João em Porto Franco incluem:

1. **Definição do Escopo do Contrato:** É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.
2. **Elaboração do Termo de Referência:** A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. **Estudo de Viabilidade Financeira:** É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo-benefício de tais investimentos.
4. **Elaboração de Minuta de Contrato:** Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

*João*

*[Handwritten signature]*

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

#### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

##### **Impactos Ambientais**

**1. Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

**2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

**3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

##### **Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras**

**1. Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

**2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

**3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

*J. C. dos*

*[Assinatura]*



**4. Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

**5. Parceria com os Catadores de recicláveis:** Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

#### **15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### **16. RESPONSÁVEIS**

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) JOSÉ CARLOS DA SILVA - Coordenador de Gabinete da Cultura - Matrícula nº 949201;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

#### **17. LISTA DE ANEXOS:**

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 10 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	1. Equipe de Planejamento
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	1. Equipe de Planejamento

### ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

#### RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.

### ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

#### RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação do objeto.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.

### ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

#### RISCO: Não assinatura do contrato.

<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.

*Yauê*

*[Handwritten signature]*

<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Contratação de novo fornecedor.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração

### ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Descumprimento de formalidade legal.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Contratos
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Contratos

### ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração

### ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

*João*

*[Assinatura]*

RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

### ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( X ) Gestão do Contrato

#### RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

### ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( X ) Gestão do Contrato

#### RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

### ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
( X ) Gestão do Contrato

#### RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato

*Sonatas*

*[Assinatura]*



<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Administração

<b>ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS</b>	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Não retenção dos valores dos impostos</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Contabilidade Geral do Município
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Contabilidade Geral do Município

<b>ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO</b>	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Fiscalização constante
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

<b>ETAPA: SANÇÕES</b>	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Controladoria
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.

*serviços*

*[Handwritten signature]*



**RESPONSÁVEL:** Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.</b>	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar a inexistência de ressarcimentos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Fiscal do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 10 de abril de 2026.

**RESPONSÁVEIS**

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171

**Equipe de Planejamento**

Portaria nº 018/2026, de 31 de março de 2026

## MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-SMA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com a **BANDA MARI & RAYANE**, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 - "Cordel de amores e encantos" no Município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A <b>BANDA MARI &amp; RAYANE</b> PARA ACONTECER NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
<b>TOTAL</b>				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



## Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 13 de junho de 2026, nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026, a se realizar Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para ela;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os



serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor  
14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXX** (xxxxxxx), conforme proposta comercial, anexa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa **M L SOARES DA FONSECA**, CNPJ 47.810.934/0001-52, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 10 de abril de 2026.



**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA.

**PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE A BANDA MARI E RAYANE**

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**

**CNPJ: 47.810.934/0001-52**

**RUA MARIA LUIZA DA SILVA, 1000, BAIRRO ENCANTO, IGARASSU-PE, CEP 53.620-280.**

**TELEFONES: (21) 97115-0882**

**E-MAIL: [peproducoes1@hotmail.com](mailto:peproducoes1@hotmail.com)**

**BANCO: SANTANDER**

**AGÊNCIA: 4059**

**CONTA CORRENTE: 13003942-2**

**CHAVEPIX: 47810934000152**

**CNPJ: 47.810.934/0001-52**

**NOME: ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**

<b>LOCAL</b>	<b>PORTO FRANCO - MA</b>
<b>EVENTO</b>	<b>SÃO JOÃO DE PORTO FRANCO</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO	QE	V. UNIT	V. TOTAL
1	MARI E RAYANE	13/06/2026	23:59h	01:30H	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
<b>PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 125.000,00</b>
<b>CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS</b>							

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE RODOVIARIO	2.500,00
2	DIARIA DE ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO	3.500,00
3	ALUGUEL DE CENARIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS, CO2	5.000,00
4	CACHE CANTOR	40.000,00
5	CACHEMUSICOS	5.500,00
6	CACHE TÉCNICA	6.000,00
7	IMPOSTO	2.500,00
8	LUCRO	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>125.000,00</b>

**OBS.:** Nos valores propostos acima, está incluso todo e qualquer encargo inerente ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, dentre outros incidentes direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução contratual.

**VALOR INTEGRAL SEM DESCONTO NA FONTE.**

**Validade da proposta:** Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Igarassu-PE, em 10 de abril de 2026

**Maria Linete Soares  
da Fonseca Pimentel**

Assinado de forma digital por  
Maria Linete Soares da Fonseca  
Pimentel  
Dados: 2026.04.10 14:03:58  
-03'00'

**Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel**  
CPF: 142.545.734-72

**ARGOS PRODUÇÕES – M L SOARES DA FONSECA – CNPJ: 47.810.934/0001-52**  
**Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu-PE, CEP: 53.620-280**  
**E-mail: [peproducoes1@hotmail.com](mailto:peproducoes1@hotmail.com) – Fone: (21) 9.7115-0882**

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Nominativa)

Número do Processo: 939123959

Dados Gerais

---

Nome: ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE  
CPF/CNPJ/Número INPI: 02983754430  
Endereço: RUA JOÃO SALES DE MENEZES, 73, IPUTINGA  
Cidade: Recife  
Estado: PE  
CEP: 50740110  
País: Brasil  
Natureza Jurídica: Pessoa Física  
e-mail: peproducoes1@hotmail.com

Dados do(s) requerente(s)

---

Nome: ANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE  
CPF/CNPJ/Número INPI: 02983754430  
Endereço: RUA JOÃO SALES DE MENEZES, 73, IPUTINGA  
Cidade: Recife  
Estado: PE  
CEP: 50740110  
País: Brasil  
Natureza Jurídica: Pessoa Física  
e-mail: peproducoes1@hotmail.com

---



**Nome:** MARIANA RIBEIRO SANTOS  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 06520083569  
**Endereço:** Rua Nova Veneza N 570 bairro : alagadiço/centro Juazeiro Bahia  
**Cidade:** Juazeiro  
**Estado:** BA  
**CEP:** 48903-343  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** mariribeirooficial@hotmail.com

---

**Nome:** RAYANNE GABRIELLE SILVA SOUZA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 60851547397  
**Endereço:** TV JOÃO PESSOA, 354 - CENTRO.  
**Cidade:** Olho D'agua das Cunhas  
**Estado:** MA  
**CEP:** 65706-000  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** wettor@wettor.com.br

#### Dados da Marca

---

**Apresentação:** Nominativa  
**Natureza:** Produto e/ou serviço  
**Elemento Nominativo:** MARI E RAYANNE  
**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

#### Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

---

**Classe escolhida - NCL(12) 41**

Especificação livre:

- DUPLA MARI E RAYANNE  
CANTORAS MARI E RAYANNE

Especificação pré-aprovada:

- Cantor(a)

**Declaração de Atividade**



- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 939123959 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 13/05/2025 às 18:22

Prefeitura Municipal  
Fls nº 42  
2  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

# CONSAGRAÇÃO

# MARI & RAYANE



Prefeitura Municipal  
Fls nº 43  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

## Mari e Rayane: Parceria, sinergia e muito talento

Na pegada "Darminina"

Sua Música  
Segunda, 30/12/2024 às 15:06



Duas talentosas cantoras, **Mari e Rayane**, uniram seus destinos e vozes para se destacarem no cenário da música forrozeira. Mari, natural de **Juazeiro, Bahia**, começou a trilhar seu caminho musical desde a infância, aos 5 anos, quando já despertava a admiração de todos, cantando na escola. Seu talento foi evoluindo, e aos 13 anos, começou a gravar vídeos para seu canal no YouTube, sempre com o apoio dos pais, principalmente seu pai, **Raimundinho do Acordeon**, que lhe deu a oportunidade de ser backing vocal em sua banda.

### - Mais notícias

Mari acumulou experiências ao participar do The Voice Kids Brasil e realizar parcerias com diversos artistas. Aos 21, participou do quadro 'A Hora da Decisão' no programa do **Faustão**, na **Band**, onde conheceu Rayane e iniciou a parceria que mudaria suas vidas.



ENTERTENIMENTO

## Mari e Rayane lançam clipe de "Ainda Existe Amor"

ario  
do Nordeste

## Conheça Mari e Rayane, nova aposta musical da produtora de Wesley Safadão

JOÃO LIMA NETO

Dupla gravou primeiro EP audiovisual de carreira em Fortaleza (CE)

Forma-se [clique](#) [vídeo](#) [áudio](#) [imagem](#) [parceiros](#)

16/12/2024 às 10:30



terra 25 anos  
ARTIGOS TÓPICOS SÍNTESE DE NOTÍCIAS ASSISTÊNCIA ESPÓR  
2024 - Notícias - Música

entretê:

## Mari e Rayane cantam para Simone Mendes em camarim

Por: Meira Dugach

30/12/2024 - 18h17

Compartilhe

Relate comentário

Opinar texto

Estácio CURSOS TECNOLÓGICOS



Mari e Rayane cantam para Simone Mendes em camarim de show

Foto: The Music Journal

## Com 'É Assim Que Faz Forró', Mari e Rayane apresentam novo álbum com 13 faixas

Lançamento chega com força aquecendo para o São João

Sua Música Digital  
Terça, 03/06/2025 às 18:43



Com potência vocal, identidade marcante e química musical, **Mari e Rayane seguem destaque no cenário forrozeiro**. A dupla vem conquistando cada vez mais espaço apenas entre as mulheres do gênero, mas em todo o movimento do forró, firma como uma das grandes apostas da nova geração. Sempre conectadas ao público constante produção, elas se mantêm ativas com lançamentos que refletem autêntica atitude e muito talento.

Prefeitura Municipal  
Fls nº 44  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

### Mari e Rayane no Maior São João do Mundo - Campina Grande 2024 (SHOW COMPLETO)



Sua Música



### SE QUISER APRONTAR NAS PLAYLISTS

RADAR FORRÓ, LANÇAMENTOS DA SEMANA E MULHERADA DO FORRÓ

**Radar Forró**  
DEEZER

**LANÇAMENTOS DA SEMANA**  
DEEZER

**Mulherada Arretada**  
DEEZER

DEEZER Sua Música DIGITAL

### CARLINHOS MAIA JÁ ESTOUROU A MÚSICA 'ÚNICA PESSOA' DA DUPLA MARI E RAYANE QUE AINDA SERÁ LANÇADA NO SÁBADO

BY @VELHOFORROZEIRO

# SHOWS IMPORTANTES



**SÃO JOÃO DE CAMPINA GRANDE**



**GAROTA VIP 2024**



**MARI &  
RAYANE**

**NOSSAS REDES SOCIAIS**

INSTAGRAM

TIKTOK



//////////

CAMAROTE  
SHOWS

DJ IVIS  
MUSIC

# MARI & RAYANE

Mari & Rayane, a mais recente sensação do cenário musical forrozeiro, estão prontas para encantar os corações dos fãs. Com uma mistura irresistível de ritmos contagiantes e letras que refletem suas próprias experiências e emoções, a juazeirense Mari Ribeiro e a maranhense Rayane Gaby emergem como uma dupla que promete revigorar o gênero do forró.

O início da jornada das cantoras ocorreu no palco do reality show 'Hora Da Decisão', no programa Faustão na Band. Após a participação no reality promovido pelo apresentador Fausto Silva, elas resolveram unir suas vozes. Adalberto (empresário de Mari) decidiu apostar na dupla, e ambas toparam a empreitada.

Com vídeos para as redes sociais e entregando tudo nos shows, ARMININA (como são chamadas carinhosamente pelos fãs) chegaram a Camarote Shows, onde gravaram um EP visual.

Sob a tutela de um dos maiores escritórios artísticos do país, Mari & Rayane têm recebido todo o suporte necessário para levar sua arte a um novo patamar. Elas estão prontas para conquistar o grande público com sua autenticidade, talento e paixão pela música.

## LANÇAMENTOS

Em dezembro de 2023, Mari & Rayane lançaram o single "Ainda Existe Amor". Disponível nas plataformas digitais e no Youtube, o clipe da música possui mais de 700 mil visualizações.

Já no mês de janeiro, a dupla feminina de forró veio com o CD Promocional "É Na Pegada Darminina". O projeto possui 11 faixas e tem como grande destaque um feat. com o Wesley Safadão, na canção "Me Pega De Novo". Um grande marco na carreira da dupla.

"Estamos muito animadas para finalmente compartilhar nossa música com o público de todo o Brasil", diz Mari, de 22 anos. "Este EP é o resultado de muito trabalho, paixão e dedicação, e mal podemos esperar para ver como ele ressoará com nossos fãs.", completa.

Rayane, de 27 anos, acrescenta: "Cada música neste EP tem uma história para contar, e esperamos que as pessoas se identifiquem com elas da mesma forma que nós. É apenas o começo de nossa jornada, e estamos ansiosas para o que o futuro nos reserva."

Com um talento inegável e sua determinação inabalável, Mari e Rayane estão prontas para deixarem suas marcas no cenário musical brasileiro.

//////////



Prefeitura Municipal  
Fls nº 48  
7  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

# CAMARIM



# MARI & RAYANE

**P2**  
PRODUÇÕES

**BOOM**  
ENTRETENIMENTO

# CAMARIM ARTISTA

## ESTRUTURA

- 01 SOFÁ
- 03 CADEIRAS
- 01 BANHEIRO QUÍMICO EXCLUSIVO PARA O ARTISTA DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E ILUMINADO.
- 03 MESAS (COM TOALHAS)
- 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO (INDISPENSÁVEL)
- 03 TOALHAS DE ROSTO BRANCAS
- 01 AR CONDICIONADO
- 01 MICROONDAS (INDISPENSÁVEL)
- 04 COPOS PARA WHISKY (COPOS DE VIDRO)
- 01 GELADEIRA OU CONSERVA COM GELO PARA BEBIDAS
- 01 VIDRO DE ÁLCOOL 70 EM GEL
- 01 RÉGUA DE AC 220 VOLTS
- 01 BALDE PARA GELO COM PEGADOR
- PRATOS, GARFOS, FACAS, COLHERES, COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS

**OBS.: NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PERDA OU QUEBRA**

## BEBIDAS

- 08 REFRIGERANTES COCA COLA SEM AÇÚCAR
- 01 SUCO JANDAIA 1 LITRO (UVA OU LARANJA)
- 01 JARRA DE ÁGUA DE COCO NATURAL
- 12 ÁGUA MINERAL 500ML (SEM GÁS)
- 01 GARRAFA DE WHISKY (OLD PARR, CHIVAS OU BLACK LABEL)
- 01 GARRAFA DE GIN (BEEFEATER OU TANQUERAY)
- 02 PACOTES DE GELO EM CUBO
- 08 ENERGÉTICOS (RED BULL SEM AÇÚCAR)
- 01 GARRAFA DE CAFÉ (ADOÇADO COM AÇÚCAR)
- OS GATORADES (SABORES VARIADOS)
- 04 YOPRO 15G SABOR CHOCOLATE
- 01 GARRAFA DE ÁGUA QUENTE (PARA AQUECER A VOZ)
- 02 FARDOS DE CERVEJA HEINEKEN

## ALIMENTAÇÃO

- 01 CESTA DE FRUTAS FRESCAS E LAVADAS (BANANAS, MAÇÃS, UVAS, ETC)
- 01 BANDEJA DE FRIOS
- 05 GOMAS DE MASCAR (TRIDENT)
- 02 CAIXA DE CHOCOLATE (NESTLÉ OU GAROTO)
- 01 CAIXA DE CHOCOLATE (LACTA)
- 02 SALGADINHOS (CHEETOS, CEBOLITOS, PRINGLES)
- 06 BOLINHO ROCAMBOLE BAUDUCCO
- 04 BISCOITO RECHEADO OREO
- 01 TORTA DE CHOCOLATE
- 01 PIZZA SABOR CARNE DO SOL
- 100 SALGADINHOS DE FORNO VARIADOS
- 02 SANDUÍCHE NATURAL OU MISTO
- 01 PORÇÃO DE ARROZ PARA 02 PESSOAS (INDISPENSÁVEL)
- 01 PORÇÃO DE BIFE ACEBOLADO OU FILÉ AO MOLHO
- 01 MADEIRA P/ 02 PESSOAS (INDISPENSÁVEL)
- 04 SANDUÍCHES NATURAL DE FRANGO
- 05 PÃES DE QUEIJO
- 01 BOLO DE TRIGO
- 01 CUSCUZ COM OVO
- 05 SCHWEPES CÍTRUS
- 01 SUCO NATURAL DA FRUTA (LARANJA) POLPA (GOIABA, CAJÁ, ACEROLA OU CUPUAÇU)

**OBS.: CASO SEJA FEITA ALGUMA ALTERAÇÃO ENTRAR EM CONTATO COM O RESPONSÁVEL.**



# CAMARIM BANDA

## **ESTRUTURA**

- 03 MESAS COM TOALHA
- 12 CADEIRAS
- 01 BANHEIRO QUÍMICO EXCLUSIVO PARA A BANDA DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E ILUMINADO
- 01 AR CONDICIONADO
- 01 MICROONDAS (INDISPENSÁVEL)
- 01 GELADEIRA OU CONSERVA COM GELO PARA BEBIDAS
- 01 VIDRO DE ÁLCOOL EM GEL
- 01 RÉGUA DE AC 220 VOLTS
- PRATOS, GARFOS, COLHERES E FACAS
- COPOS DESCARTÁVEIS E GUARDANAPOS SUFICIENTES

## **BEBIDAS**

- 36 REFRIGERANTES (COCA, FANTA, GUARANÁ)
- 03 SUCOS TAMPICO DE 1 LITRO (LARANJA OU UVA)
- 60 ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS
- 15 ENERGÉTICOS RED BULL
- 15 NESCAU PRONTO 200ML
- 02 GARRAFA DE CAFÉ ADOÇADO (INDISPENSÁVEL)
- 06 GATORADES (SABORES VARIADOS)

## **ALIMENTAÇÃO**

- 150 SALGADINHOS DE FORNO VARIADOS
- 50 PÃO DE QUEIJO
- 01 TORTA DE CHOCOLATE
- 01 BOLO FOFO
- 01 BOLO LUIS FELIPE (MOLE)
- 01 CESTA DE FRUTAS FRESCAS E LAVADAS (MAÇÃS, BANANAS, UVAS, ETC)
- 01 BANDEJA DE DOCINHOS
- 02 CX DE CHOCOLATE
- 02 PIZZAS SABOR CALABRESA
- 01 PORÇÃO DE FRANGO AO MOLHO (15 PESSOAS SERVIDO EM RECHÁUDS)
- 01 PORÇÃO DE CUSCUZ (15 PESSOAS)
- 01 PORÇÃO DE ARROZ BRANCO (15 PESSOAS)

**OBS.: CASO SEJA FEITA ALGUMA ALTERAÇÃO ENTRAR EM CONTATO COM O RESPONSÁVEL.**

**PEDRO EVERSON**

(85) 9 9431 - 0902

**FERNANDA CAMPOS**

(98) 9 8512 - 8492



INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO:  
M L SOARES DA FONSECA



Pelo presente Instrumento de Alteração de Empresário Individual:

**MARIA LINETE SOARES DA FONSECA**, brasileira, nascida em 16/01/1950, solteira, empresária, CPF nº 142.545.734-72, carteira de identidade nº 926.897 SDS/PE, residente e domiciliada na Estrada de Aldeia Km 15, Condomínio Prive Country F11, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP 54.783-010, Brasil.

**RESOLVE** constituir-se como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, mediante as seguintes cláusulas:

**DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **M L SOARES DA FONSECA**, e nome fantasia: **ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** em moeda corrente do país.

**DA SEDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Maria Luiza da Silva – Rod. PE 14 nº 1000, Anexo A, Encanto Igarassu, Igarassu/PE, CEP: 53.620-280.

**O OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

**Atividade principal:**

**(CNAE 7319-004) – Consultoria em publicidade.**



01/09/2022

Certifico o Registro em 01/09/2022

Arquivamento 20228566878 de 01/09/2022 Protocolo 228566878 de 01/09/2022 NIRE 26104029368

Nome da empresa M L SOARES DA FONSECA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 297889228526503



**Atividade secundarias:**

(CNAE 7319-099) – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, tais como: serviços de propaganda volante, veiculação de publicidade e propaganda em balões e bonecos infláveis, publicidade em locais fechados, etc.

(CNAE 8230-001) – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

(CNAE 8230-002) – Casas de festas e eventos.

(CNAE 9319-101) – Produção e promoção de eventos esportivos.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

**CLÁUSULA QUINTA** – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**DO ENQUADRAMENTO.**

**CLÁUSULA SEXTA** – O empresário declara que a atividade se enquadra em **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

IGARASSU - PE, 31 de agosto de 2022.



*Maria Linete Soares da Fonseca*

**MARIA LINETE SOARES DA FONSECA**

CARTÓRIO EVA BENÍDIO - CAMARAGIBE - PE  
R. Manoel F. Santos da Costa, 515 - CEP 54700-000 - Fone: (011) 3440-1138 / 3000-9000  
www.cartorioevabenidio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
**MARIA LINETE SOARES DA FONSECA PIMENTEL**

Camaragibe, 01/09/2022 - 12:22:48 Emol. R\$4,28  
+ TSNR 0,90 + FERM 0,05 + FERCO,48 + FUNSEG  
0,10 + ISS 0,24 Total R\$5,10

Consulte em tpe.jus.br/selodigital  
Selo: 0076489.VMI08202202.04058  
**JESSICA RAYANE ANDRADE DE MOURA -**  
ESCREVENTE AUTORIZADA 065

01/09/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c-h3czhQIo5hg&chave2=diVYHKoCzXWAGXCKi4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05245047411-SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEPE

Eu, SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA, CPF 05245047411, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 02095009, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1) Capa do Processo, 1 página; 2) Instrumento contratual, M L SOARES DA FONSECA, 2 páginas; 3) CNH do Contador, Suryan Fernando de Figueiredo Braga 1 página; 4) CRC do Contador, Suryan Fernando de Figueiredo Braga 1 página; 5) Carteira de identidade da Empresária, Maria Linete Soares da Fonseca, 1 página.

IGARASSU - PE, 31 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA

**Assinado Digitalmente**

Assinado Digitalmente POR: 05245047411-SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA  
URL: http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxx3M0C-h3czHQIo5hg&chave2=biYHk0cZxwAGXck14Fdlw

01/09/2022



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M L SOARES DA FONSECA
PROTOCOLO	228566878 - 01/09/2022
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

#### MATRIZ

NIRE 26104029368  
CNPJ 47.810.934/0001-52  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2022  
SOB N: 26104029368

#### EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20228566878

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05245047411 - SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA - Assinado em 01/09/2022 às 15:28:54

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

01/09/2022

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO:  
M L SOARES DA FONSECA



Pelo presente Instrumento de Alteração de Empresário Individual:

**MARIA LINETE SOARES DA FONSECA**, brasileira, nascida em 16/01/1950, solteira, empresária, CPF nº 142.545.734-72, carteira de identidade nº 926.897 SDS/PE, residente e domiciliada na Estrada de Aldeia Km 15, Condomínio Prive Country F11, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP 54.783-010, Brasil.

**RESOLVE** constituir-se como **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, mediante as seguintes cláusulas:

**DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **M L SOARES DA FONSECA**, e nome fantasia: **ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** em moeda corrente do país.

**DA SEDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Maria Luiza da Silva – Rod. PE 14 nº 1000, Anexo A, Encanto Igarassu, Igarassu/PE, CEP: 53.620-280.

**O OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

**Atividade principal:**

**(CNAE 7319-004) – Consultoria em publicidade.**



01/09/2022



Certifico o Registro em 01/09/2022

Arquivamento 20228566878 de 01/09/2022 Protocolo 228566878 de 01/09/2022 NIRE 26104029368

Nome da empresa M L SOARES DA FONSECA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297889228526503

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aw1xy3m0c-h3czh01o5hg&chave2=biVYHKotZxwAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05245047411-SURRYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA



**Atividade secundarias:**

(CNAE 7319-099) – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, tais como: serviços de propaganda volante, veiculação de publicidade e propaganda em balões e bonecos infláveis, publicidade em locais fechados, etc.

(CNAE 8230-001) – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

(CNAE 8230-002) – Casas de festas e eventos.

(CNAE 9319-101) – Produção e promoção de eventos esportivos.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

**CLÁUSULA QUINTA** – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**DO ENQUADRAMENTO.**

**CLÁUSULA SEXTA** – O empresário declara que a atividade se enquadra em **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

IGARASSU - PE, 31 de agosto de 2022.



*Maria Linete Soares da Fonseca*

**MARIA LINETE SOARES DA FONSECA**

CARTÓRIO EVA LENÓRIO - CAMARAGIBE - PE  
18 Avenida Francisco de Holanda, 515 - CEP: 54.700-010 - Fone: (071) 3410.1130 / 3410.1020  
www.cartorioevalenorio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
**MARIA LINETE SOARES DA FONSECA PIMENTEL**

Camaragibe, 01/09/2022 - 12:22:48 Empl. R\$4,28  
+ TSNR 0,90 + FERN 0,05 + FERCO,48 + FUNSEG  
0,10 + ISS 0,24 Total R\$6,10

Consulta em tpe.jus.br/sei/digital  
Seio: 0076489.VMI08202202.04058  
**JESSICA RAYANE ANDRADE DE MOURA -**  
ESCREVENTE AUTORIZADA - 065

*Andrade*



01/09/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxv3m0c-h3czh0i05hg&chave2=biyvhk0tZxwAGXCK14PdIw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05245047411-SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA



228566878



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	M L SOARES DA FONSECA
PROTOCOLO	228566878 - 01/09/2022
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 26104029368  
CNPJ 47.810.934/0001-52  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2022  
SOB N: 26104029368

**EVENTOS**

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20228566878

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 05245047411 - SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA - Assinado em 01/09/2022 às 15:28:54

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

01/09/2022



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEPE

Eu, SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA, CPF 05245047411, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 02095009, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1) Capa do Processo, 1 página; 2) Instrumento contratual, M L SOARES DA FONSECA, 2 páginas; 3) CNH do Contador, Suryan Fernando de Figueiredo Braga 1 página; 4) CRC do Contador, Suryan Fernando de Figueiredo Braga 1 página; 5) Carteira de identidade da Empresária, Maria Linete Soares da Fonseca, 1 página.

IGARASSU - PE, 31 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA

**Assinado Digitalmente**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjY3M0C-h3czHQIo5hgchave2-biVYHKotZKwAGXCK14PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05245047411-SURYAN FERNANDO DE FIGUEIREDO BRAGA

01/09/2022



Certifico o Registro em 01/09/2022

Arquivamento 20228566878 de 01/09/2022 Protocolo 228566878 de 01/09/2022 NIRE 26104029368

Nome da empresa M L SOARES DA FONSECA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 297889228526503



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.810.934/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M L SOARES DA FONSECA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte</b> <b>18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R MARIA LUIZA DA SILVA ROD. PE 14</b>	NÚMERO <b>1000</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO A</b>
CEP <b>53.620-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENCANTO IGARASSU</b>	MUNICÍPIO <b>IGARASSU</b>
UF <b>PE</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARGOSPUBLICIDADE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8109-4132</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **10:58:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.810.934/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/09/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>M L SOARES DA FONSECA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARIA LUIZA DA SILVA ROD. PE 14</b>	NÚMERO <b>1000</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO A</b>
--	-----------------------	-------------------------------

CEP <b>53.620-280</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENCANTO IGARASSU</b>	MUNICÍPIO <b>IGARASSU</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARGOSPUBLICIDADE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8109-4132</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/09/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **10:58:57** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME **Maria Linete Soares da Fonsêca Pimentel**

FILIAÇÃO  
Alvaro Soares da Fonsêca  
Severina Soares da Fonsêca



NATURALIDADE **Salgadinho - PE**  
DATA NASCIMENTO **16/01/1950**      ORGÃO EXPEDIDOR **SDS/PE**      TIPO SANG./FATOR RH

OBSERVAÇÃO

*Maria Linete Soares da Fonsêca*

Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal  
Fls nº 62  
RUBRICA  
Porto Franco

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 926.897 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2020  
REGISTRO CIVIL MAIOR DE 65 ANOS  
Matr.: 074617.01.55.2010.2.00012.149.0003249.75 Recife - PE 17/03/2010

CPF 142.545.734-72

T. ELEITOR

NIS/PIS/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

DNI

CTPS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS

SÉRIE

LUF

Polegar-Direito



*Pablo de Carvalho*  
Pablo Augusto Tenório de Carvalho  
Gestor do ITB/PE

GIITB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M L SOARES DA FONSECA**  
**CNPJ: 47.810.934/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:50:29 do dia 13/02/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2026.

Código de controle da certidão: **6997.8436.A34E.B069**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.810.934/0001-52  
**Razão Social:** M L SOARES DA FONSECA  
**Endereço:** R MARIA LUIZA DA SILVA 1000 ANEXO A / ENCANTO IGARASSU / IGARASSU / PE / 53620-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2026 a 12/04/2026

**Certificação Número:** 2026031403265866793480

Informação obtida em 23/03/2026 10:14:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária - DAT



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Razão Social: <b>M L SOARES DA FONSECA</b>		Inscrição Mercantil: <b>114.969-5</b>
Nome Fantasia: <b>ARGOS PRODUCOES E PUBLICIDADE</b>		CNPJ: <b>47.810.934/0001-52</b>
Endereço: <b>RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14 , 1.000ANEXO A , ENCANTO IGARASSÚ53620-280</b>		Sequencial do Imóvel:
		Início da Atividade: <b>09/2022</b>
Natureza: <b>EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>	Situação: <b>ATIVO</b>	
Atividade Econômica Principal: <b>M7319-0/004 = CONSULTORIA EM PUBLICIDADE</b>		
Outra(s) Atividade(s) Econômica(s):  <b>M7319-0/099 = OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE N8230-0/001 = SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS N8230-0/002 = CASAS DE FESTAS E EVENTOS R9319-1/001 = PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária - DAT



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Razão Social: <b>M L SOARES DA FONSECA</b>		Inscrição Mercantil: <b>114.969-5</b>
Nome Fantasia: <b>ARGOS PRODUcoes E PUBLICIDADE</b>		CNPJ: <b>47.810.934/0001-52</b>
Endereço: <b>RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14 , 1.000ANEXO A , ENCANTO IGARASSÚ53620-280</b>		Sequencial do Imóvel:
		Início da Atividade: <b>09/2022</b>
Natureza: <b>EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>	Situação: <b>ATIVO</b>	
Atividade Econômica Principal: <b>M7319-0/004 = CONSULTORIA EM PUBLICIDADE</b>		
Outra(s) Atividade(s) Econômica(s):  <b>M7319-0/099 = OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b> <b>N8230-0/001 = SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS</b> <b>N8230-0/002 = CASAS DE FESTAS E EVENTOS</b> <b>R9319-1/001 = PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b>		

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2026.000002337626-91

Data de Emissão: 18/03/2026

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: M L SOARES DA FONSECA

Endereço: RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14 1000 ANEXO A - ENCANTO, s/n

Bairro: IGARASSU

Município: IGARASSU

Inscrição Estadual: 1078571-03

CNPJ: 47.810.934/0001-52

CNAE Principal: 7319-0/04

CEP: 53.620-280

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **15/06/2026**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



**CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL N° 76.954**

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

**INSCRIÇÃO NO CMC:** 114.969-5

**CONTRIBUINTE:** M L SOARES DA FONSECA

**ENDEREÇO:** RUA MARIA LUIZA DA SILVA, ESTR DE NOVA CRUZ (ROD

**ATIVIDADE:** M73190004 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DA PREFEITURA DE IGARASSU RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

**DATA DA EMISSÃO:** 13/03/2026 às 10:11:04

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** LFZM88491

**CERTIDÃO N° 76.954, EMITIDA PELA INTERNET**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M L SOARES DA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.810.934/0001-52

Certidão n°: 1058436/2026

Expedição: 06/01/2026, às 14:16:35

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M L SOARES DA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.810.934/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**

**CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul  
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700  
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

**CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 31/03/2026 10:25

Data de Validade: 29/04/2026

Nº da Certidão: 0994232/2026

Nº da Autenticidade: UP.RX.C1.N2.PL.3P

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

**Razão Social: M L SOARES DA FONSECA**

**CNPJ: 47.810.934/0001-52**

**Inscrição Estadual:**

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**

**CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul  
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700  
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

**CERTIDÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 31/03/2026 10:29

Data de Validade: 29/04/2026

Nº da Certidão: 0994264/2026

Nº da Autenticidade: T1.I5.6R.WC.3E.WW

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

**Razão Social: M L SOARES DA FONSECA**

**CNPJ: 47.810.934/0001-52**

**Inscrição Estadual:**

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000002416231-90

Data de Emissão: 20/03/2026

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: M L SOARES DA FONSECA

Endereço: RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14 1000 ANEXO A - ENCANTO, IGARASSU, IGARASSU, PE, CEP:  
53.620-280 - BRASIL

CNPJ: 47.810.934/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/06/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS, CONTRATOS E CADASTROS  
GERÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES, MATERIAIS E SERVIÇOS DO ESTADO

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO SIMPLIFICADO DE FORNECEDOR - CRS**

CRS Nº. 21641 DATA DE 18/03/2026 VALIDADE 18/03/2027

**RAZÃO** M L SOARES DA FONSECA  
**CNPJ:** 47.810.934/0001-52 **CAPITAL** R\$ 150.000,00  
**ENDEREÇO:** RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14 1000 ANEXO A - ENCANTO  
**COMPLEMENT**  
**CIDADE:** IGARASSU **BAIRRO:** IGARASSU  
**CEP:** 53620280 **UF:** PE  
**Nº INSCRIÇÃO** 144.969-5  
**Nº INSCRIÇÃO** **ESTADO**  
107857103 PE

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA:** Não  
**APRESENTOU DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA** Não informado

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

057319004 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

051811302 - IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS  
051813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS  
051821100 - SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO  
051830001 - REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE  
051830002 - REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE  
054330402 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL  
055911199 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
055912099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
055920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA  
057020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA  
057319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
057420001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA  
057420002 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS  
057420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS  
057739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES  
058211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO  
058219901 - FOTOCOPIAS  
058230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS  
058592902 - ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANCA  
058592903 - ENSINO DE MUSICA  
059001901 - PRODUCAO TEATRAL  
059001902 - PRODUCAO MUSICAL  
059001903 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA  
059001904 - PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES  
059001906 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO  
059319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
051822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO  
051822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO  
051813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO  
058230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS

**SÓCIOS/DIRETORES**

MARIA LINETE SOARES DA FONSECA

**QUALIFICAÇÃO**

EMPRESARIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS, CONTRATOS E CADASTROS  
GERÊNCIA DE CADASTRO DE FORNECEDORES, MATERIAIS E SERVIÇOS DO ESTADO

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO SIMPLIFICADO DE FORNECEDOR - CRS**

<b>CERTIDÕES</b>	<b>VALIDADE</b>
CERTIDAO NEGATIVA DO FGTS	24/03/2026
CERTIDAO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALENCIA/CONCORDATA	02/04/2026
PROVA DE QUITACAO COM A FAZENDA ESTADUAL	18/03/2026
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	18/07/2026
CERTIDAO CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL, DIVIDA ATIVA E CONTRIBUICOES SOCIAIS	12/08/2026

**PORTE:** EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **M L SOARES DA FONSECA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.810.934/0001-52, com sede na Rua Maria Luiza da Silva, nº 1000, Encanto Igarassu, Igarassu/PE, CEP: 53.620-280, representada por sua diretora, Sra. **Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel**, demonstrou idoneidade e capacidade técnica no âmbito do Processo nº 802/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 735/2025 e Contrato nº 827/2025, celebrados junto à Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

A referida contratação teve por objeto a **apresentação artística do cantor Sheldon**, realizada durante a **Festa do Caju**, no Distrito de Barra de Catuama, evento promovido pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural do Município de Goiana/PE.

Declaramos que os serviços foram executados nas condições estabelecidas em contrato e dentro dos prazos firmados, sendo a apresentação realizada de forma **satisfatória**, com **eficiência**, **responsabilidade** e **profissionalismo**, atendendo plenamente às expectativas desta Administração e respeitando os dispositivos legais pertinentes.

O presente atestado é emitido com base no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Goiana/PE, 29 de dezembro de 2025.

*Hebert de Azevedo Costa*  
Hebert de Azevedo Costa

Fiscal do Contrato nº 827/2025

Cargo: Gerência de Desenvolvimento do Turismo.

Portaria nº 1933/2025



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução que **ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, inscrito sob o CNPJ nº 47.810.934/0001-52 com endereço em RUA: Maria Luiza da Silva – 1000 – Encanto – Igarassu/PE – CEP: 53.620.280, empresário exclusivo do artista **BANDA FORRÓ CARICIAR**. Prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ** CNPJ nº 10.122.307/0001-19, sediada à Av. Coronel José Pessoa, S/N, centro, CEP: 55.695-000, referente aos serviços de apresentação artística de show musical na “FESTA DA LARANJA”, na data de 22 de novembro de 2025.

Declaramos ainda, que a prestação dos serviços mencionados ocorreu com bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Sairé, 10 de dezembro de 2025.

JAIRO BEZERRA PONTES  
DIRETOR DE TURISMO MUNICIPAL

FÁBIO ROSENDO DA SILVA  
FISCAL CONTRATUAL DESIGNADO

Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19

Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)



## DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.810.934/00001-52, sediada na Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu – PE, CEP: 53.620-280, por meio de seu representante legal Sra MARIA LINETE SOARES DA FONSECA, CPF 142.545.734-72, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da conveniente.

DECLARA para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

**Igarassu-PE, 22 de dezembro de 2025**

---

**M L SOARES DA FONSECA**  
RG: 926.876 SDS/PE  
CPF/MF: 142.545.734-72

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**  
CNPJ nº 48.810.934/00001-52



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A M L SOARES DA FONSECA, NOME FANTANSIA ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ 47.810.934/0001-52, com sede na Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu – PE, CEP: 53.620280, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Igarassu-PE, 15 de abril de 2026

Maria Linete Soares  
da Fonseca Pimentel

Assinado de forma digital por  
Maria Linete Soares da Fonseca  
Pimentel  
Dados: 2026.04.15 09:37:46 -03'00'

**Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel**  
CPF: 142.545.734-72

---

ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE – CNPJ nº 47.810.934/0001-52

Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu-PE, CEP: 53.620-280

E-mail: [peproducoes1@hotmail.com](mailto:peproducoes1@hotmail.com) - Fone: (21) 9.7115-0882



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.810.934/0001-52, por intermédio de seu representante legal, Sra. **MARIA LINETE SOARES DA FONSECA PIMENTEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 926.897 Órgão expedidor SDS/PE e do C.P.F nº 142.545.734-72,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Igarassu-PE, 20 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA LINETE SOARES DA FONSECA  
Data: 21/01/2026 11:53:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**M L SOARES DA FONSECA**  
RG: **926.876 SDS/PE**  
CPF/MF: **142.545.734-72**

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**  
CNPJ nº 48.810.934/00001-52

ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE - CNPJ: 48.810.934/0001-52  
Rua Maria Luiza da Silva, 1000, bairro Encanto, Igarassu, cep 53620-280  
Email: [peproducoes1@hotmail.com](mailto:peproducoes1@hotmail.com) – Fone (21) 97115-0882



A empresa **M L SOARES DA FONSECA**, nome fantasia **ARGOS PRODUCOES E PUBLICIDADE** inscrita no **CNPJ: 47.810.934/0001-52**, Rua Maria Luiza Da Silva rod. pe 14, nº 1000, Encanto, Igarassu - PE, CEP.: 53.620-280, por intermédio do seu representante legal, a Sra. **Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel**, portador da carteira de identidade nº 926.897 SDS/PE, **DECLARA;**

#### 1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**DECLARA**, sob as penas da lei, que não integro o quadro funcional, como servidor/empregado público ou membro comissionado, de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, promotor do procedimento licitatório e/ou responsável pela condução da licitação e não exerço funções de direção, chefia, assessoramento ou ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato proveniente deste processo administrativo.

#### 2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo de Inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### 3. DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui sócios majoritários e/ou sócios administradores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade promotora da licitação ou responsável pela condução do processo ou de agente público que desempenhe função de direção, chefia, assessoramento ou atue na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 4. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(o) menor de dezesseis anos.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

Maria Linete  
Soares da Fonseca  
Pimentel

Assinado de forma digital por  
Maria Linete Soares da Fonseca  
Pimentel  
Dados: 2026.02.10 15:48:54  
-03'00'

---

**Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel**  
**M L SOARES DA FONSECA - ARGOS PRODUCOES E PUBLICIDADE**  
**CNPJ: 47.810.934/0001-52**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

A **ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, inscrita no **CNPJ 48.810.934/00001-52**, com sede na Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu – PE, CEP: 53.620-280, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Igarassu-PE, 22 de dezembro de 2025**

---

**M L SOARES DA FONSECA**  
RG: **926.876 SDS/PE**  
CPF/MF: **142.545.734-72**



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.810.934/0001-52, por intermédio de seu representante legal, Sra. **MARIA LINETE SOARES DA FONSECA PIMENTEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 926.897 Órgão expedidor SDS/PE e do C.P.F nº 142.545.734-72,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

**Igarassu-PE, 15 de abril de 2026**

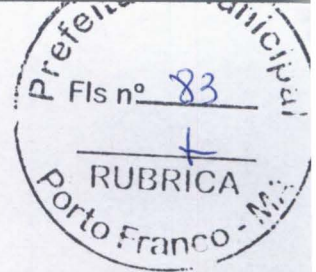
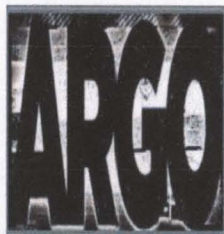
Maria Linete  
Soares da Fonseca  
Pimentel

Assinado de forma digital por  
Maria Linete Soares da Fonseca  
Pimentel  
Dados: 2026.04.15 09:36:13  
-03'00'

---

**M L SOARES DA FONSECA**  
RG: **926.876 SDS/PE**  
CPF/MF: **142.545.734-72**

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**  
CNPJ nº 48.810.934/00001-52



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.810.934/0001-52, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **MARIA LINETE SOARES DA FONSECA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 926.897 Órgão expedidor SDS/PE e do C.P.F nº 142.545.734-72,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( )

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Igarassu-PE, 22 de dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
**M L SOARES DA FONSECA**  
RG: 926.876 SDS/PE  
CPF/MF: 142.545.734-72

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**  
CNPJ nº 48.810.934/00001-52



**ARGOS PRODUCOES E PUBLICIDADE**  
**RUA MARIA LUIZA DA SILVA, 1000**  
**ENCANTO**  
**53620-280 IGARASSU - P E**

Seu número Claro  
**81 99393 4994**

Período de uso  
 de 10/03/2026 a 21/03/2026

Vencimento  
**15/04/2026**

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado **R\$ 47,94**

**Total a pagar R\$ 47,94**

**MENSAGENS IMPORTANTES:**



Bem-vindo a Claro! Estaremos sempre à sua disposição. Para entrar em contato conosco, ligue 1052 do seu celular ou de qualquer outro telefone. A partir de agora, sua fatura inclui o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), um novo modelo de nota fiscal - mas fique tranquilo: seus valores e serviços continuam os mesmos. Saiba mais em claro.com.br/danfe.



**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Accese sua conta e outros serviços:  
 No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621  
 Na internet - minhaclaro.claro.com.br  
 Pelo celular \*1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180  
 Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

**1. PLANO CONTRATADO**

**VALOR R\$**

Oferta Conjunta Claro MIX **47,94**  
 Aplicativos Digitais  
 Claro Pós 25GB  
 Código da sua oferta: CLR202600002423 | Fidelidade até 09/03/2027

**Serviços Inclusos no seu Plano**

25GB de Extraplay para aproveitar os apps selecionados  
 25GB de Internet do seu plano  
 Bônus de internet 20GB - Pós  
 Ligações Ilimitadas com o código 21  
 Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional

**SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO R\$ 47,94**

**TOTAL A PAGAR R\$ 47,94**

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuado.

**AVISOS AO CLIENTE**

Regra de suspensão da inadimplência conforme RCC 765/2023 Art 70 a 73: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão; e Transcorridos 60 dias da Suspensão, o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao Crédito. Havendo pagamento antes da rescisão, o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24h após a baixa. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

**PERFIL DE CONSUMO MENSAL**

Sem consumo apurado no período.

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica  
 Para uso do banco



**CLIENTE**  
**ARGOS PRODUCOES E PUBLICIDADE**

**Débito Automático**  
**191895632**

**Data de Vencimento**  
**15/04/2026**

**Valor**  
**R\$ 47,94**



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.



Pague com Pix

Pág. 1 / 4



Dados bancários

**M L SOARES DA FONSECA**

Agência

**4059**

Conta

**13003942-2**

Banco

**033**

**Banco Santander S.A.**

Chave PIX:

**47810934000152**

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código do Cliente: **2302990**

Cliente: **Paulo Luiz Correia Do Carmo**

Endereço: **Rua Cláudio Alves da Silva, 107, Jardim Maranguape**

Cidade: **Paulista - PE**

Forma de Pagamento: **Pix Bradesco**

Data de Vencimento: **10/12/2025**

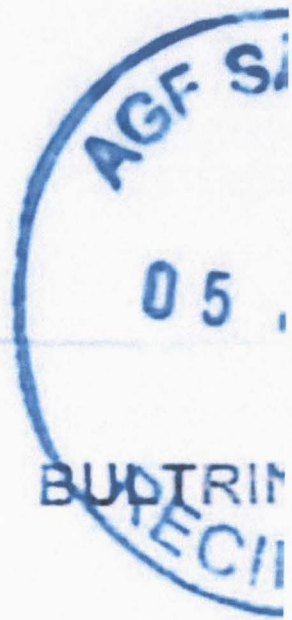
Data de Pagamento: **05/01/2026 22:28:11**

Valor: **R\$ 61,55**

Descrição: **Fatura referente a competência de 2025-11-10 até 2025-12-10**

### Lançamentos

DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR
Livro I (Skeelo)	Débito	R\$ 0,00
OFERTA RT 400MB COM APPS	Débito	R\$ 49,99
Heroapp	Débito	R\$ 0,00
Conecta+ Promo	Débito	R\$ 4,90
Qualifica Cursos Pro	Débito	R\$ 0,00
Brisamusic Promo	Débito	R\$ 4,90
Multas e Juros: Taxa por Atraso de Pagamento 1/1	Débito	R\$ 0,50
Multas e Juros: Multa por Atraso de Pagamento 1/1	Débito	R\$ 1,26



Nome: CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Endereço: R VEREADOR OLAVO VIANA, 117, BUDTRIM  
 OLINDA - PE - CEP: 53320-330  
**INTIMAÇÃO – SENTENÇA**  
 Processo nº 0000070-40.2020.8.17.8223





# Porto Bank

CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

VEREADOR OLAVO VIANA 117 - CASA BULTRINS

CEP:53320-330

OLINDA - PE



7C0B38 0128





Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento						Vencimento 20/01/2026
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / 3306 - Serventia Registral - Camaragibe						Agência / Código do Cedente 3234 / 354501
Data do Documento 05/01/2026	Nº Documento/Guia 0024109838	Espécie DOC DS	Acelte N	Data Process. 05/01/2026	Nosso Número 00643460024109838	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento R\$ 313,05	

Sacado  
M L SOARES DA FONSECA  
Sacador / Avalista

Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO/ NÃO COBRAR MULTA.

Qtd	Descrição do Ato	Emolumento	TSNR	FERC	FERM	FUNSEG	ISS	Total
5	Registro de título, documento ou papel sem valor declarado - 1 FOLHA	R\$ 220,10	R\$ 48,90	R\$ 24,45	R\$ 2,45	R\$ 4,90	R\$ 12,25	R\$ 313,05

Totais	Emolumento R\$ 220,10	TSNR R\$ 48,90	FERC R\$ 24,45	FERM R\$ 2,45	FUNSEG R\$ 4,90	ISS R\$ 12,25	Tarifa Banco	Total R\$ 313,05
--------	--------------------------	-------------------	-------------------	------------------	--------------------	------------------	--------------	---------------------

(=) Valor do Documento	R\$ 313,05	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Juros / Multa	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado	R\$ 313,05
------------------------	------------	---------------------------	---------------------	-------------------	-----------------------	-------------------	------------

Nº Documento/Guia  
0024109838

Sacado  
M L SOARES DA FONSECA  
Sacador / Avalista

Pague com Pix

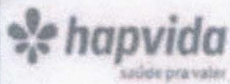


Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



QR Code PIX

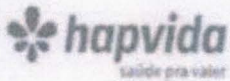
00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563qrdepix.bb.com.br/pix/v2/9ea3396c-010e-4c37-b620-181759fe2d455204000053039865406313.055802BR5925PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JU6006RECIFE62070503\*\*\*6304F609



**MARIA LINETE SOARES DA FONSECA**  
EST DE ALDEIA - KM 5,5 - EMPORIO ALDEIA / CX. POSTAL 1107  
CEP: 54792-000 ALDEIA (CAMARÁS) CAMARAGIBE PE

VENCIMENTO 30/11/2025

280220250000300006116 000001



COMPETÊNCIA DESTA MENSALIDADE

30/11/2025 a 31/12/2025

**ANS - n.º 36825.3**

**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Av. Heráclito Graça, 406 - Centro  
CEP: 60140-061 Fortaleza  
Fone: (85) 3255-9090 - FAX: (85) 3255-4000

Fatura para Pagamento

**MENSAGENS IMPORTANTES**

Acessando o site HAPVIDA (<http://www.hapvida.com.br/pis/webhap/webNewSubstituicaorede.login>) ou buscando contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (0800-280-9130), V. Sª, poderá obter informações sobre substituições ocorridas na rede assistencial do seu produto (plano de saúde).

PARA GARANTIR MAIS BENEFÍCIOS, OS CLIENTES DO HAPVIDA CONTA COM DESCONTOS EM PRODUTOS NAS FARMÁCIAS PAGUE MENOS DE TODO BRASIL.

Na data de emissão do boleto, 30/11/2025, seu contrato possui 00000 dias de atraso cumulativo. Conforme Art. 13, Parágrafo Único, R. da Lei 9.656/98, seu contrato será cancelado se atingir 60 dias de atrasos, consecutivos ou não, cumulativamente nos últimos 12 meses. Ligue para o SAC 0800 280 9130 e saiba como pagar as faturas em atraso. Não deixe seu plano ser cancelado.

**Discriminação da Fatura**

Mensalidade Plano	(-) Descontos	(+) Valor Odontologia	(*) Tarifa de Cobrança	(+) Valor Fator	(+) Outros	(=) Total da Fatura
1114,18	0,00	20,57	0,00	0,00	0,00	1134,75

CARTERA	TIPO DE ASSIS	BENEFICIÁRIO	NOME PLANO	MES ANIVERSÁRIO	VALOR	REAL ANUAL (%)	OBSERVAÇÃO
0207111901	MÉDICA	MARIA LINETE SOARES DA FONSECA	NOSSO PLANO 01 - 8804139	DEZEMBRO	1114,18		
0208071000	ODONTOLÓGICA	MARIA LINETE SOARES DA FONSECA	EXERCÍCIO MAIS - 4030010	DEZEMBRO	20,57		

Número do Documento	30100.771719 02/2025	Agência/Código Beneficiário	2136 / 8216967	Autenticação Mecânica - Recibo do Saque
Nosso Número	1010506043528	Data Documento	30/11/2025	

**Santander** | 033-7 | 03399.82167 96710.105063 04352.801015 7 00060000113475

Local de Pagamento						Vencimento	30/11/2025
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER						Agência/Código Beneficiário	2136 / 8216967
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF						HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	
Data do Documento		Número do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
30/11/2025		30100.771719 11/2025		REC	N		1010506043528
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento	
	COBRANÇA SIMPLES RCR	REAL				1134,75	
Instruções (Todas de exclusiva responsabilidade do cedente)						(-) Desconto/Abatimento	
APOS O VENCIMENTO, EMITIR 2ª VIA DO BOLETO ATRAVÉS DO SITE <a href="http://www.hapvida.com.br/site/boletos">www.hapvida.com.br/site/boletos</a> OU ENTRAR EM CONTATO COM O HAPVIDA PELO TELEFONE 0800 280 9130. SUJEITOS A JUROS DE R\$ 1,38						(-) Outras Deduções	
POR DIA DE ATRASO, ALEM DE UMA MULTA DE: 2% SOBRE O VALOR DEVIDO. EM CASO DE DÚVIDAS, VISITE O NOSSO SITE: WWW.GNDI.COM.BR						(+) Mora/Multa	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Sacado	MARIA LINETE SOARES DA FONSECA			CPF: 142.545.734-72	30100.771719		
EST DE ALDEIA - KM 5,5 - EMPORIO ALDEIA / CX. POSTAL 1107						Quem tem o melhor plano de saúde tem mais	
CEP: 54792-000 ALDEIA (CAMARÁS) CAMARAGIBE PE							
Sacador/Avaliador: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - 63.554.067/0001-98							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





12097

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
LEONARDO JOSE DE SOUSA PIMENTEL  
CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Camaragibe, 14/01/2026 - 15:47:21 Emol. R\$10,42  
+ TSNR 2,32 + FERM 0,12 + PERC 1,16 + FUNSEGO  
0,24 + ISS 0,58 Total R\$14,64  
Consulta em tpe.jus.br/selodigital  
Selo: 0076489.VO112202501.01546  
0076489.OKH12202501.01547  
DAMIANA ANDREZA DE CARVALHO MARQUES



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
PAULO LUIZ CORREIA  
MARIA LINETE SOARES DA FONSECA PIMENTEL  
Camaragibe, 12/01/2026 - 14:00:28 Emol. R\$10,42  
+ TSNR 2,32 + FERM 0,12 + PERC 1,16 + FUNSEGO  
0,24 + ISS 0,58 Total R\$14,64  
Consulta em tpe.jus.br/selodigital  
Selo: 0076489.NVT12202501.02700 e  
0076489.YUN12202501.02701  
JESSICA RAYANE ANDRADE DE MOURA



**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, a BANDA MARI & RAYANE, neste representada por seus integrantes, Leonardo José de Souza Pimentel, brasileiro, inscrito no RG nº 6.683.115 SDS/PE e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 047.184.124-20, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, Km 15; Cesar Augusto de Oliveira, brasileiro, inscrita no RG nº 6.251.061 SSS-PE e regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 013.423.964-48, residente e domiciliado na Rua Vereador Olavo Viana, 117, Bultrins, Olinda-PE, CEP: 53.320-330; Charles Francisco de Oliveira, brasileiro, inscrito no RG nº 5.340.616 SSP/PE e regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 030.240.664-62, residente e domiciliado na Rua Vereador Olavo Viana, 117, Bultrins, Olinda-PE, CEP: 53.320-330 e Paulo Luiz Correia do Carmo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 8.873.694 SDS/PE e CPF/MF nº 113.028.934-67, residente e domiciliado na rua Friburgo, 164A, Sapucaia, Olinda-PE, CEP: 53.280-260, e do outro lado como REPRESENTANTE a empresa ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.810.934/0001-52, com sede na Rua Maria Luiza da Silva, 1000 - Encanto Igarassu, Igarassu - PE, CEP: 53.620-280, neste ato representado pelo seu diretor a Sra. Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 926.897, C.P.F. nº 142.545.734-72, residente e domiciliado na Av. Luiz Gonzaga, nº 145, Aldeia dos Camarás - Camaragibe/PE, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo Território Nacional, ajustado em nome do representante, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido pelo prazo de (05) cinco anos a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de **IGARASSU-PE** para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Igarassu-PE, 07 de janeiro de 2026



*Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel*

Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel  
REPRESENTANTE



*Leonardo José de Souza Pimentel*

Leonardo José de Souza Pimentel  
REPRESENTADO

*Paulo Luiz Correia do Carmo*

Paulo Luiz Correia do Carmo  
REPRESENTADO



*Cesar Augusto de Oliveira*

Cesar Augusto de Oliveira  
REPRESENTADO



*Charles Francisco de Oliveira*

Charles Francisco de Oliveira  
REPRESENTADO

ARGOS PRODUÇÕES - M L SOARES DA FONSECA - CNPJ: 47.810.934/0001-52  
Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu-PE, CEP: 53.620-280  
E-mail: peproducoes1@hotmail.com - Fone: (21) 9.7115-0882



Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 48,  
Balro Novo - Olinda CEP:53030-020 - tel: (81) 3439-1709  
contato@cartorioritarangel.com.br

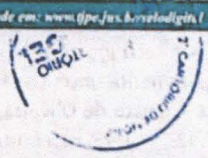


2º CARTORIO DE NOTAS DE OLINDA Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA em 14.01.2026. Dou fé  
CLARISSA DE OLIVEIRA Escrevente  
Autorizada em 14.01.2026. (Ab) R\$ 5,21. FERM R\$  
3,06. FUNSEC R\$ 0,12. ISNR R\$ 1,16. FERC R\$ 0,68 ISS R\$ 0,29



Sala 0150E72 JCB10202501 04624

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/retelodigital/](http://www.tjpe.jus.br/retelodigital/)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS  
JURIDICAS DE CAMARAGIBE - PE  
Protocolado e registrado sob o numero 12897,  
em TITULOS E DOCUMENTOS, datado em  
22/01/2026. Selc:0076323 PNL01202601.00031,  
Valor: Ab Cartorio: R\$ 44,02 - ISNR: R\$  
9,78 - FERC: R\$ 0,49 - FERM: R\$ 0,98 -  
FUNSEC: R\$ 4,89 - ISS: R\$ 2,45 - Total: R\$  
62,61. Valida somente com o Selo de  
autenticidade



II: SUBSCRITA: Laurenice Lima Lopes

Consulta Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/retelodigital/](http://www.tjpe.jus.br/retelodigital/)





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME **Leonardo José de Sousa Pimentel**

FILIAÇÃO  
**Aurides de Sousa Pimentel**  
**Maria Linete Soares da Fonsêca**

NATURALIDADE **Olinda - PE**

DATA NASCIMENTO **30/06/1982**    ORGÃO EXPEDIDOR **SDS/PE**    TIPO SANG./FATOR RH

OBSERVAÇÃO

  
Assinatura do Identificado

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL **6.683.115**    DATA DE EXPEDIÇÃO **13/11/2020**

REGISTRO CIVIL  
CC 856 Liv BAUX3 Fls 256 09º Distrito - Madalena Recife - PE 31/05/2007

CPF **047.184.124-20**    DNI

T. ELEITOR    CTPS    SÉRIE    UF

NIS/PIS/PASEP    IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **01853553400**    CNS

GIITB

*Pablo de Carvalho*  
Pablo Augusto Tomé de Carvalho  
Gestor do IITB/PE

Polegar Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Prefeitura Municipal  
Fis nº 95  
RUBRICA  
V.M - CO - FRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURR

NOME **Paulo Luiz Correia do Carmo**

FILIAÇÃO

Aluizio Correia do Carmo Júnior  
Mauriceia Eugenia da Silva



NACIONALIDADE Recife - PE

DATA NASCIMENTO

03/06/1996

CONSERVAÇÃO

ORGÃO EMISSOR

SOS/PE

TIPO SANG. /FAIOR RH

*Paulo Luiz Correia do Carmo*

Assinatura do Identicado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 8.873.694 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2021

REGISTRO CIVIL

CN 88401 Liv A102 Fls 294 08º Distrito - Afogados Recife - PE 04/11/2002

CPF 113.028.934-67

DNI

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

92523320833

INS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Polegar Direito



CERT. MILITAR

CNH

CNS

706001358683046

*Paulo Leon Barros Silva*  
Paulo Leon Barros Silva  
Gerente do ITR/PE

EC-03

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Prefeitura Municipal  
Fls nº 92  
RUBRICA  
Porto Francisco  
Mg  
Digitalizado com PPS-GEN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**DA:** Equipe de Planejamento – Portaria nº 018/2026


**PARA:** Contabilidade Geral do Município

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a **BANDA MARI & RAYANE**, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 - “*Cordel de amores e encantos*” no Município de Porto Franco/MA.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 13 de abril de 2026.

  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171

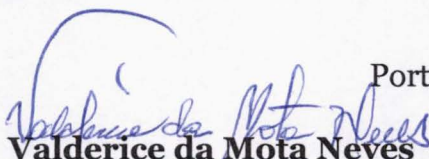


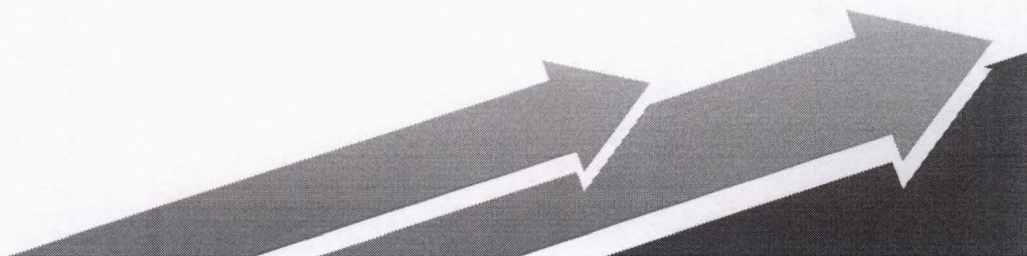
## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de expedição de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 026/2026-SMA, Inexigibilidade n.º 008/2026/SMA, que tem por objeto a “Realização do show musical de banda de renome nacional denominado “MARY E RAYANE”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 – CORDEL DE AMORES E ENCANTOS”, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, Lei Ordinária n.º 38/2025, verificou-se a seguinte existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	12 – SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
N.D.	3.3.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO

Porto Franco, 14 de Abril de 2026.

  
**Valderice da Mota Neves**  
Secretária Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-SMA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Musical com a **BANDA MARI & RAYANE**, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 - “Cordel de amores e encantos” no Município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A <b>BANDA MARI &amp; RAYANE</b> PARA ACONTECER NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026, A PARTIR DAS 23:00 HS, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação	125.000,00	125.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>125.000,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 13 de junho de 2026, nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 - "Cordel de amores e encantos" no Município de Porto Franco/MA, a se realizar Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

João de  
F. Silva



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

*José Carlos*

*[Assinatura]*



6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para ela;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os

*Sociedade*

*[Assinatura]*



serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

*J. Mendes*

*[Assinatura]*

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

*saídas*

*[Assinatura]*

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

*Jardes*

*Bruno*



8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 - SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Porto Franco/MA, 17 de abril de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026-SMA  
PROC. ADM. Nº 026/2026-SMA

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede comercial na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio proprietário \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 026/2026-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 008/2026-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a **BANDA MARI & RAYANE**, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026 - “Cordel de amores e encantos” no Município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A <b>BANDA MARI &amp; RAYAN</b> PARA ACONTECER NO DIA 13 DE JUNHO DE 2026, A PARTIR DAS <b>23:00 HS</b> , COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
<b>TOTAL</b>				

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 13 de junho de 2026 (sábado), durante a realização do São João de Porto Franco/2026 no Município de Porto Franco/MA, a se realizar no Espaço Cultural Valdemar Gomes Pereira neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor \_\_\_\_\_ - Matrícula \_\_\_\_\_, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_X' ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento do valor pactuado se dará de forma parcelada, a ser pago após a assinatura do contrato, a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor até o dia \_\_\_\_\_ e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado na Banco: Banco xxxxxx; Agência: xxxx; Conta Corrente: xxxxxx, conforme indicado pela Contratada na Proposta de Preços.

6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para ela;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-SMA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa M L SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ nº 47.810.934/0001-52, tendo por finalidade a realização do Show Musical com a banda de renome nacional denominada "MARI & RAYANE", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**PEDIDO**

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, discriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretária Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

**ANÁLISE**

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

*Seeds*  
*FRANCO*



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

### 3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

No âmbito do planejamento das festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA ao longo do exercício, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura analisou aspectos relacionados à programação artística do evento. Dentre os critérios avaliados, concluiu-se que a apresentação artística da **Banda MARI & RAYANE**, representou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades do São João de Porto Franco/2026.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto e a consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

*Salvador*

*[Assinatura]*

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

**A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.**

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

**REGULARIDADE FISCAL**

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

**CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 17 de abril de 2026.

*José Carlos da Silva*

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

*Paulo Henrique da Silva Mota*

**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**  
**Processo Administrativo nº 026/2026-SMA**  
**Inexigibilidade de licitação**  
**Contratação de Artista**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).**

**INTRODUÇÃO:**

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, prática para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa M L SOARES DA FONSECA, CNPJ nº 47.810.934/0001-52, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

soares  
# Soares

Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
2600000 000151	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	REFERENTE A APRESENTAÇÕES DA DUPLA MARI E RAYANE R\$ 200.000,00 NO TRADICIONAL PRE CARNAVAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MARANHÃO	R\$ 200.000,00
2600000 000152	MUNICÍPIO DE ASRARI - MA	REFERENTE A APRESENTAÇÕES DA DUPLA MARI E RAYANE R\$ 200.000,00 NA FESTA DE PRE CARNAVAL DA CIDADE DE ARARI - MARANHÃO DIA 08-02-2026.	R\$ 200.000,00
2600000 000153	BRENO NASCIMENTO DE ANDRADE PRODUÇÕES	REFERENTE A APRESENTAÇÕES DA DUPLA MARI E RAYANE R\$ 200.000,00 E PRECILA CAROLYNENE R\$ 200.000,00 NA FESTA DO CREMEPE-PE DIA 17-01-2026 NA GRANJA DARWIN EM ALDEIRA-PE	R\$ 200.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados por ela, para objetos similares.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

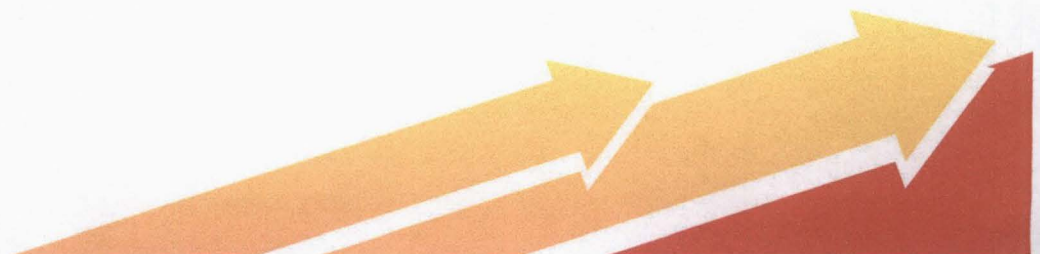
Porto Franco, 17 de abril de 2026.

*José Carlos da Silva*

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

*Paulo Henrique da Silva Mota*

**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171





**Chave de Acesso da NFS-e**  
2606804124781093400015226000000015226034331908518

**Número da NFS-e**  
2600000000152

**Competência da NFS-e**  
08/02/2026

**Data e Hora da emissão da NFS-e**  
20/03/2026 15:44:21

**Número da DPS**  
2600000000152

**Série da DPS**  
2026

**Data e Hora da emissão da DPS**  
20/03/2026 15:44:21

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
Prestador do Serviço	47.810.934/0001-52	1149695	(81) 8558-9881

<b>Nome / Nome Empresarial</b>	<b>E-mail</b>
M L SOARES DA FONSECA	quattroconsultorias@gmail.com

<b>Endereço</b>	<b>Município</b>	<b>CEP</b>
RUA MARIA LUIZA DA SILVA, ESTR DE NOVA CRUZ (ROD PE14), 1000, ANEXO A, ENCANTO IGARASSÚ	IGARASSU - PE	53620-280

<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b>
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Telefone</b>
MUNICIPIO DE ARARI	06.242.846/0001-14	-	-

<b>Nome / Nome Empresarial</b>	<b>E-mail</b>
MUNICIPIO DE ARARI	-

<b>Endereço</b>	<b>Município</b>	<b>CEP</b>
AVENIDA DR JOAO DA SILVA LIMA, S/N, S/N, CENTRO	Arari - MA	65480-000

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b>	<b>Código de Tributação Municipal</b>	<b>Local da Prestação</b>	<b>País da Prestação</b>
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	-	ARARI - MA	-

**Descrição do Serviço**  
REFERENTE A APRESENTAÇÕES DA DUPLA MARI E RAYANNE R\$ 200.000,00 NA FESTA DE PRÉ CARNAVAL DA CIDADE DE ARARI MARANHÃO DIA 08-02-26 TOTAL R\$ 200.000,00

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b>	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b>	<b>Município de Incidência do ISSQN</b>	<b>Regime Especial de Tributação</b>
Operação Tributável	-	IGARASSU - PE	Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b>	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b>	<b>Número Processo Suspensão</b>	<b>Benefício Municipal</b>
-	Não	-	-
<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>Total Deduções/Reduções</b>	<b>Cálculo do BM</b>
R\$ 200.000,00	-	-	-
<b>BC ISSQN</b>	<b>Alíquota Aplicada</b>	<b>Retenção do ISSQN</b>	<b>ISSQN Apurado</b>
R\$ 200.000,00	-	Não Retido	-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b>	<b>Contribuição Previdenciária - Retida</b>	<b>Contribuições Sociais - Retidas</b>	<b>Descrição Contrib. Sociais - Retidas</b>
-	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
<b>PIS - Débito Apuração Própria</b>	<b>COFINS - Débito Apuração Própria</b>		
R\$ 0,00	R\$ 0,00		

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b>	<b>Desconto Condicionado</b>	<b>Desconto Incondicionado</b>	<b>ISSQN Retido</b>
R\$ 200.000,00	-	-	-
<b>Total das Retenções Federais</b>	<b>PIS/COFINS - Débito Apur. Própria</b>		<b>Valor Líquido da NFS-e</b>
-	-		R\$ 200.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b>	<b>Estaduais</b>	<b>Municipais</b>
-	-	-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Nome: ARGOS PRODUCOES E PUBLICIDADE | NBS: 125022000 | Cod Evt: 5050



Chave de Acesso da NFS-e  
2606804124781093400015226000000015326036267785562

Número da NFS-e  
2600000000153

Competência da NFS-e  
17/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e  
20/03/2026 15:48:36

Número da DPS  
2600000000153

Série da DPS  
2026

Data e Hora da emissão da DPS  
20/03/2026 15:48:36

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 47.810.934/0001-52	<b>Inscrição Municipal</b> 1149695	<b>Telefone</b> (81) 8558-9881
<b>Nome / Nome Empresarial</b> M L SOARES DA FONSECA		<b>E-mail</b> quatroconsultorias@gmail.com	
<b>Endereço</b> RUA MARIA LUIZA DA SILVA, ESTR DE NOVA CRUZ (ROD PE14), 1000, ANEXO A, ENCANTO IGARASSÚ		<b>Município</b> IGARASSU - PE	<b>CEP</b> 53620-280
<b>Simplex Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 36.486.990/0001-67	<b>Inscrição Municipal</b> 1159810	<b>Telefone</b> (81) 99760-1316
<b>Nome / Nome Empresarial</b> BRENO NACIMENTO DE ANDRADE PRODUÇÕES		<b>E-mail</b> jscontadores-jonatas@outlook.com	
<b>Endereço</b> RUA MARIA LUIZA DA SILVA - ROD. PE 14, 1000, ENCANTO IGARASSÚ		<b>Município</b> Igarassu - PE	<b>CEP</b> 53620-280

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

<b>SERVIÇO PRESTADO</b>			
<b>Código de Tributação Nacional</b> 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> IGARASSU - PE	<b>País da Prestação</b> -
<b>Descrição do Serviço</b> REFERENTE AS APRESENTAÇÕES DAS CANTORAS MARI E RAYANNE R\$ 200.000,00 E PRISCILA CAROLYNNE R\$ 200.000,00 NA FESTA DO CREMEPE-PE DIA 17-01-26 NA GRANJA DARWIN EM ALDEIA-PE			

<b>TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL</b>			
<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> IGARASSU - PE	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 200.000,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> R\$ 200.000,00	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

<b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL</b>			
<b>IRRF</b> -	<b>Contribuição Previdenciária - Retida</b> -	<b>Contribuições Sociais - Retidas</b> -	<b>Descrição Contrib. Sociais - Retidas</b> 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
<b>PIS - Débito Apuração Própria</b> R\$ 0,00	<b>COFINS - Débito Apuração Própria</b> R\$ 0,00		

<b>VALOR TOTAL DA NFS-E</b>			
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 200.000,00	<b>Desconto Condicionado</b> -	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>Total das Retenções Federais</b> -	<b>PIS/COFINS - Débito Apur. Própria</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 200.000,00

<b>TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS</b>			
<b>Federais</b> -	<b>Estaduais</b> -	<b>Municipais</b> -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome: ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE | NBS: 125022000 | Cod Evt: 60



**Chave de Acesso da NFS-e**  
2606804124781093400015226000000015126030697116589

**Número da NFS-e**  
2600000000151

**Competência da NFS-e**  
07/02/2026

**Data e Hora da emissão da NFS-e**  
20/03/2026 15:38:32

**Número da DPS**  
2600000000151

**Série da DPS**  
2026

**Data e Hora da emissão da DPS**  
20/03/2026 15:38:32

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 47.810.934/0001-52	<b>Inscrição Municipal</b> 1149695	<b>Telefone</b> (81) 8558-9881
--	---	---------------------------------------	-----------------------------------

<b>Nome / Nome Empresarial</b> M L SOARES DA FONSECA	<b>E-mail</b> quattroconsultorias@gmail.com
---	--

<b>Endereço</b> RUA MARIA LUIZA DA SILVA, ESTR DE NOVA CRUZ (ROD PE14), 1000, ANEXO A, ENCANTO IGARASSU	<b>Município</b> IGARASSU - PE	<b>CEP</b> 53620-280
--	-----------------------------------	-------------------------

<b>Simples Nacional na Data de Competência</b> Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)	<b>Regime de Apuração Tributária pelo SN</b> Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional
---	--

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	<b>CNPJ / CPF / NIF</b> 06.351.514/0001-78	<b>Inscrição Municipal</b> -	<b>Telefone</b> -
---------------------------	---	---------------------------------	----------------------

<b>Nome / Nome Empresarial</b> MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIBAMAR	<b>E-mail</b> -
--	--------------------

<b>Endereço</b> RUA ARTUR AZEVEDO, 44, CENTRO	<b>Município</b> São José de Ribamar - MA	<b>CEP</b> 65110-000
--	--	-------------------------

**INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e**

**SERVIÇO PRESTADO**

<b>Código de Tributação Nacional</b> 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	<b>Código de Tributação Municipal</b> -	<b>Local da Prestação</b> SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	<b>País da Prestação</b> -
---	--	---	-------------------------------

**Descrição do Serviço**  
REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA DUPLA MARI E RAYANNE R\$ 200.000,00, NO TRADICIONAL PRÉ CARNAVAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIBAMAR - MARANHÃO. TOTAL R\$ 200.000,00

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Tributação do ISSQN</b> Operação Tributável	<b>País Resultado da Prestação do Serviço</b> -	<b>Município de Incidência do ISSQN</b> SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	<b>Regime Especial de Tributação</b> Nenhum
<b>Tipo de Imunidade</b> -	<b>Suspensão da Exigibilidade do ISSQN</b> Não	<b>Número Processo Suspensão</b> -	<b>Benefício Municipal</b> -
<b>Valor do Serviço</b> R\$ 200.000,00	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>Total Deduções/Reduções</b> -	<b>Cálculo do BM</b> -
<b>BC ISSQN</b> R\$ 200.000,00	<b>Alíquota Aplicada</b> -	<b>Retenção do ISSQN</b> Não Retido	<b>ISSQN Apurado</b> -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

<b>IRRF</b> -	<b>Contribuição Previdenciária - Retida</b> -	<b>Contribuições Sociais - Retidas</b> -	<b>Descrição Contrib. Sociais - Retidas</b> 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
<b>PIS - Débito Apuração Própria</b> R\$ 0,00	<b>COFINS - Débito Apuração Própria</b> R\$ 0,00		

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

<b>Valor do Serviço</b> R\$ 200.000,00	<b>Desconto Condicionado</b> -	<b>Desconto Incondicionado</b> -	<b>ISSQN Retido</b> -
<b>Total das Retenções Federais</b> -	<b>PIS/COFINS - Débito Apur. Própria</b> -		<b>Valor Líquido da NFS-e</b> R\$ 200.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

<b>Federais</b> -	<b>Estaduais</b> -	<b>Municipais</b> -
----------------------	-----------------------	------------------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Nome: ARGOS PRODUCOES E PUBLICIDADE | NBS: 125022000 | Cod Evt: 5050

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026**

**DA:** Equipe de Planejamento – Portaria nº 018/2026

**PARA:** Procuradoria Geral do Município-PGM

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado “MARI & RAYANE”, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 026/2026, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2026, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 22 de abril de 2026.

*José Carlos da Silva*

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Coordenador de Gabinete da Cultura  
Matrícula nº 949201

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – SMA

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 - SMA

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** Contratação do SHOW MUSICAL com a "BANDA MARI E RAYANE" para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026, neste município de Porto Franco – MA.

**Assunto:** Exame prévio dos Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do SHOW ARTÍSTICO com a "BANDA MARI E RAYANE" para apresentação nas festividades de realização do São João/2026, no município de Porto Franco – MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

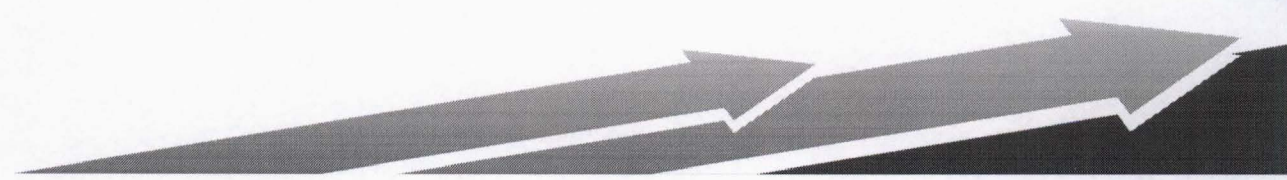
### I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 026/2026 para apresentação de Contratação do SHOW MUSICAL com a "BANDA MARI E RAYANE", por intermédio da empresa ARGOS PRODUÇÕES – M L SOARES DA FONSECA PIMENTEL, representante exclusivo da banda musical respectiva, para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026, a ser realizado no dia 13 de junho de 2026, no município de Porto Franco - MA, pelo valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021**.

O processo teve início com:

a) DFD - Documento de Formalização de Demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;



b) Despacho da lavra da Secretária Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;

c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 018/2026 designando a equipe de planejamento;

d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores José Carlos da Silva e Paulo Henrique da Silva Mota;

e) Minuta do Termo de Referência;

f) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente ARGOS PRODUÇÕES – M L SOARES DA FONSECA, CNPJ nº 47.810.934/0001-52, Contrato de exclusividade (fls. 38-91);

g) Despacho de dotação orçamentária (fls. 99);

h) Termo de Referência (100-108);

i) Minuta do Contrato (109-118);

j) Análise de conformidade (119-121);

k) Justificativa de Preços (122-123);

l) Notas fiscais de serviços (fls. 124-126);

É o que importa relatar.

## II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

## III – ASPECTOS RELACIONADOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA COM FULCRO NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021



Dispõe o art. 72 da Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo; (Grifos nossos)

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

Portanto, para iniciar o procedimento de contratação direta, faz-se necessário oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar e justificar a necessidade da contratação, indicando os motivos e justificativas pertinentes. Deve-se, também, estimar o quantitativo necessário e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

O documento de formalização da demanda visa o "detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada."

Consta nos autos o DFD às fls. 01-02 assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira, restando a exigência, a nosso ver, cumprida, eis que consta o objeto da contratação, a justificativa da necessidade e observações gerais sobre data do show, local, pagamento e indicação da equipe de planejamento.

Foi apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (fls. 12-21) subscrito pela equipe de planejamento formada pelos servidores José Carlos da Silva e Paulo Henrique da Silva Mota, o qual contém a descrição da necessidade, qual seja,

“Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atrações musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com área técnica da referida Secretaria, foram destacados 02 (duas) atrações com artista de renome nacional, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório popular, assim como o apoio institucional e logístico às quadrilhas juninas, grupos de bumba-meu-boi, atrações musicais e atividades culturais nas comunidades urbanas e rurais do município.”.

O item 6 do ETP trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, sendo no presente caso, show de artista de renome nacional voltado ao público em geral, no dia 13/06/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos.

A estimativa do valor da contratação (item 8), aduz que foi levado em consideração as últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade.

Quanto ao levantamento de mercado, a equipe de planejamento concluiu que

“A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.”.

Na descrição da solução como um todo – item 09, a equipe de planejamento aduz que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

Além disso, consta que "O Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura". **Consta também que "os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do artista".**

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que **não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial**, tal como dispõe o art. 145 da Lei nº. 14.133/21, salvo na se a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada** no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta. Esclarecendo que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

A Equipe de Planejamento assim justificou: "Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação do artista. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal".

Ao final da ETP, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação.

Destaque-se que também foi apresentado **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

Os incisos II e IV, do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021 prevê estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos, tendo em vista que é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do

ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC nº. 101/2000.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC n. 101/2000

Sobre a estimativa de despesa o art. 23, § 4º da lei de licitações assim dispõe:

**Art. 23.**

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifo nosso.**

Nesse sentido, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Faz sentido a semelhança entre o evento que se quer promover e aqueles cujos preços servem de parâmetro para a demonstração da razoabilidade do cachê. Uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês diferenciados se houver variação de elementos importantes nos eventos de que participar, como datas e duração do show, a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Consta no processo de contratação notas fiscais às fls. 124-126 de show da Banda Mari Rayane em condições semelhantes, neste ano de 2026, no município de São José de Ribamar – MA, no valor de R\$ no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Arari – MA, também no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, por último, em Aldeia – PE, também no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), restando evidenciado que o valor cobrado pelo show da Banda Mari e Rayane, objeto do processo, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), **que será pelo**



**tempo de 1h30 de apresentação**, a nosso ver, está em conformidade com os praticados pela Banda musical respectiva, conforme Justificativa de Preços de fls. 122-123 dos autos.

Consta Despacho de dotação orçamentária (fls. 99) atestando existência de rubrica orçamentária para cobrir as despesas da contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

Observa-se que foram juntados ao processo os documentos de habilitação da empresa **ARGOS PRODUÇÕES - M L SOARES DA FONSECA, CNPJ nº 47.810.934/0001-52**, empresa representante exclusiva da Banda musical, comprovando a regularidade fiscal, técnica e jurídica, posto que apresentou na ocasião, dentre outros, o Estatuto Social, registro civil de pessoa jurídica, atestados de capacidade técnicas, certidões negativas para com os tributos federais, para com a Dívida Ativa da União, de débitos trabalhistas, FGTS, CDNT, Declaração de que não emprega menores, etc., não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Vale ressaltar, por fim, que, ao final, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, a equipe de planejamento elaborou **Termo de Referência (fls. 100-108)**, considerando as características particulares do ajuste e **com base no ETP**, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6.º, XXIII e suas alíneas: condições gerais da contratação, necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação; requisitos, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, obrigações das partes e as condições de sua execução, informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado, dotação orçamentária.



Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fls. 119 a 121), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e conformidade do processo com a lei 14.1333/2021.

#### **IV - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021**

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.**

Analisando o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual sejam, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações,

somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na **subjetividade**, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E

no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Quanto à forma de comprovação em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls. 42-50), bem que demonstra a consagração pelo público da BANDA MARI E RAYANE, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), com 1h30m de duração, de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls.122-123) de lavra da equipe de planejamento, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios, bem como pelas notas fiscais eletrônicas (fls. 122 a 123) anexadas ao procedimento, as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o executado para realização de uma apresentação artística do grupo, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de

inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

11

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o **§ 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021**, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.

Foi anexado também, o CONTRATO COM EXCLUSIVIDADE (fls. 91) para a empresa ARGOS PRODUÇÕES – M L SOARES DA FONSECA, CNPJ nº 47.810.934/0001-52, representante exclusiva do referida banda musical, o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabeleça a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **"afastada a possibilidade**

**de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.**

12

De outro turno, observa-se que a empresa ARGOS PRODUÇÕES – M L SOARES DA FONSECA, CNPJ nº 47.810.934/0001-52, como já o dissemos comprovou regularidade fiscal, técnica e jurídica, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 119/121, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária consignando a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação. Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

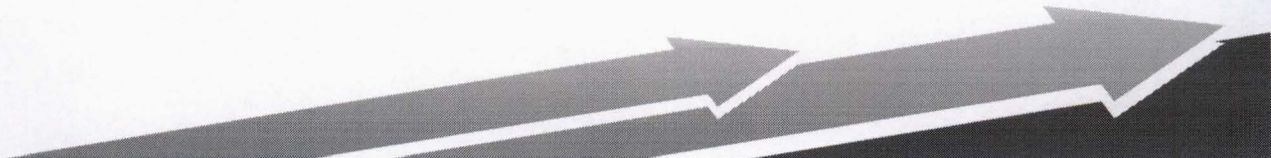
Ao final, ainda deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

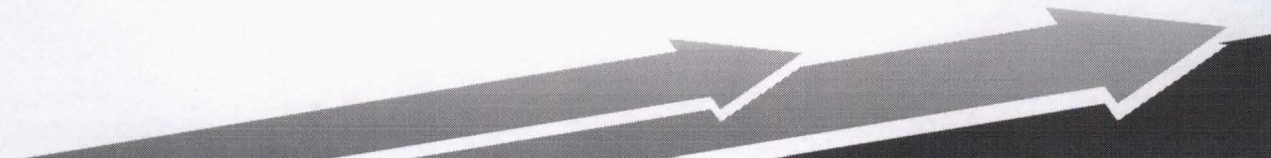
No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o art. 92 da Lei 14.133/2021 os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA SEXTA, item 6.1.1. da minuta do Contrato (fls. 111), que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 24 horas antes da realização do evento, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, **cabe mais uma vez reforçar** nosso entendimento de que em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a *antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

**Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:**

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;



b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM **recomenda** que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Alertamos que o contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo:

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

15

## V. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, desde que observados os **apontamentos e recomendações** acima enumeradas, no que tange estritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral entende que é viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

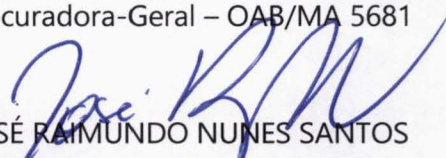
Saliente-se que a **veracidade das informações** contidas no presente processo administrativo **é de responsabilidade dos servidores da pasta requisitante e da equipe de planejamento, incluindo o ordenador de despesas**, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico diligenciar a autenticidade dos atestes.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 27 de abril de 2026.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES  
Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

  
JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS  
Procurador OAB/MA 3.942

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026-SMA**

**OBJETO:** Contratação do Show Musical com a Banda de renome nacional denominado "MARI & RAYANE", para apresentação nas festividades de realização do São João de Porto Franco/2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** M L SOARES DA FONSECA - CNPJ/MF sob o nº 47.810.934/0001-52.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 140 a 151, **AUTORIZO** o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista em referência, em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA e com arrimo nas disposições do artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 30 de abril de 2026.

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração  
e Ordenadora de Despesas

